

PROCESSO Nº 049/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2025

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Decreto Municipal nº. 018/2024.

O **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ nº. 33.453.401/0001-56, com sede sito a Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, na cidade de Lupércio, estado de São Paulo, CEP 17.420.037, por intermédio do Chefe do Executivo, Sr. Cleber Menegucci, torna público que, realizará a contratação de empresa para serviço de transporte e fretamento de ônibus destinado ao atendimento de deslocamento dos participantes do centro de convivência do idoso para atividade recreativa em praia, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 018/2024, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
19/11/2025, às 09:00 horas, via sistema eletrônico.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

LINK DE REALIZAÇÃO: <http://4bf104d6d4e6.sn.mynetname.net:8079/comprasedital/>

1- DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

1.2- Os fornecedores interessados em participar do presente certame, deverão solicitar a chave de acesso no Portal de Compras, **até às 17h (Horário de Brasília) do dia útil anterior a data de disputa.**

1.2.1- Após o horário acima mencionado, não serão liberadas chaves de acesso no Portal do Compras a qualquer interessado que tenha realizado a solicitação após o horário informado.

1.2.2- A liberação das chaves de acesso solicitadas após o horário estipulado acima, só de darão após o horário de Credenciamento do presente certame.

1.2.3- Para liberação da chave de acesso no Portal do Compras, os interessados deverão anexar (em único arquivo) os seguintes documentos:

I. Se a solicitação for feita pelo Sócio/Proprietário:

- a. Ato Constitutivo da Empresa (em casos de Microempreendedor Individual – MEI, deve ser anexado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);
- b. Documento com foto do Sócio(a)/Proprietário(a) responsável pelo credenciamento.

II. Se a solicitação for feita pelo Procurador(a):

- a. Ato Constitutivo da Empresa (em casos de Microempreendedor Individual – MEI, deve ser anexado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

- b. Documento com foto do Sócio(a)/Proprietário(a) procurado(a);
- c. Procuração devidamente registrada e válida, constando as informações necessárias em nome do procurado(a) e do Procurador(a);
- d. Documento com foto do Procurador(a).

1.3- Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a opção – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (**Participar**), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

1.3.1- O manual do fornecedor também estará à disposição na página oficial www.lupercio.sp.gov.br, no link <https://www.lupercio.sp.gov.br/licitacao>, ou ainda a solicitação poderá ser feita através do e-mail: licitacoes@lupercio.sp.gov.br.

LINK DO EDITAL: <https://www.lupercio.sp.gov.br/licitacao>

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE E FRETAMENTO DE ÔNIBUS DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DESLOCAMENTO DOS PARTICIPANTES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO PARA ATIVIDADE RECREATIVA EM PRAIA.**

2.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO CONJUNTIVA;

2.2.3 - ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

2.2.4 - ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Lupércio/SP:

- 02/ 0210/ 021002/ 08 241 0251 2115 0000/ 3.3.90.39.00/ 406 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Assistência Social/ Assistência à Pessoa Idosa/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção dos Projetos da 3ª Idade/ Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – F.R. 0.01.00 – C.A. 510.000 – Assistência Social – Geral – Reserva Orçamentária nº 637 – R\$ 16.500,00.

4 - DO VALOR ESTIMADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O valor global estimado para contratação será de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

4.2 - O fornecimento dos materiais e/ou prestação de serviços deverão ser executados conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

5 - DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

5.1 - O presente EDITAL ficará ABERTO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados obrigatoriamente através do sistema eletrônico, fazendo referência a **Dispensa Eletrônica nº 010/2025**.

5.2 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **19/11/2025 às 09:00h**.

5.3 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declaração conjuntiva, conforme modelo constante no Anexo II.

5.4 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.5 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela sua desclassificação.

5.6 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estimado pela Administração.

6 - DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos necessários à habilitação somente serão exigidos do vencedor, ou seja, da empresa que apresentou a melhor proposta.

6.2 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados através do sistema eletrônico ou e-mail.

6.3 – Caso necessário, o Agente de Contratação, poderá solicitar por meio do e-mail, documentos necessários e/ou faltantes no momento da apresentação da documentação do vencedor, o qual, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, para apresentação dos documentos ora solicitados.

6.3.1 – Em caso de proponentes vencedores, que não realizem a apresentação da documentação exigida via sistema eletrônico, e após solicitação do Agente de Contratação, não encaminhem a documentação via e-mail no prazo estabelecido, o mesmo será inabilitado, passando então o Agente de Contratação a verificar a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente.

6.4. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

6.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.3 - Prova de inscrição estadual (IE), se for para aquisição de materiais, e/ou;

6.4.4 - Prova de inscrição municipal (IM), se for para contratação de prestação de serviços.

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.5.1 - Certidão negativa de falência com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à Comarca de domicílio da empresa licitante.

6.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.6.1 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

6.6.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual (se for para aquisição de materiais) e municipal (se for para contratação de prestação de serviços), referente ao domicílio da empresa licitante.

6.6.3 - Certidão de regularidade relativa ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação

6.6.4 - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho por intermédio de Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.7 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.7.1 Documentos e certificado de autorização de transporte, como:

I. Documentos obrigatórios da empresa:

- a) Termo de Autorização de Fretamento (TAF) emitido pela ANTT válido para transporte fretado de passageiros.
- b) Registro e Autorização da ARTESP para transporte intermunicipal no Estado de São Paulo.
- c) Comprovante de regularidade da empresa junto à ANTT e/ou ARTESP;
- d) Contrato Social ou documento equivalente que comprove a atividade de transporte coletivo de passageiros;
- e) Apólice de seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros, conforme normas regulatórias.

II. Documentos obrigatórios do veículo:

- a) Comprovante de cadastro e autorização do veículo junto à ANTT e/ou ARTESP.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado.
- c) Certificado de vistoria veicular referente à segurança e condições operacionais.
- d) Comprovante de seguro obrigatório (DPVAT ou equivalente) e seguro adicional para passageiros (se exigido pelas normas).
- e) Identificação externa conforme normas de fretamento (quando aplicável).

III. Documentos do(s) condutor(es):

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria adequada para transporte coletivo (categoria D).
- b) Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados**, após a apresentação da Nota Fiscal e Relatório Mensal de Serviços, quando for o caso, devidamente empenhada e aprovada pelo setor competente, onde a mesma deverá conter o serviço executado, com suas descrições e quantitativos realizados até a data de sua emissão.

7.1.1 As notas fiscais e relatório mensal de serviços deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras do Município de Lupércio, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail:

compras@lupercio.sp.gov.br, sendo esta a única forma de recebimento dos serviços prestados, visto que a contratante não se responsabilizará por notas extraviadas quando entregues nos demais departamentos.

7.2 As notas fiscais, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados a partir da apresentação das notas fiscais, devidamente corrigidas.

7.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, sendo vedado à Contratada negociar seus créditos com terceiros.

7.4 À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

8 - DA LEGALIDADE

8.1 - O procedimento de dispensa de licitação que dele resultar obedecerá, integralmente, os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 018/2024 e da Portaria nº. 033/2024, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

8.2 Em atendimento ao artigo 3º do Decreto Municipal nº. 018/2024 de 19 de fevereiro de 2024, bem como da Portaria nº. 033/2024 de 19 de fevereiro de 2024, o Agente de Contratação, referente ao **Processo Licitatório nº 049/2025** será o Sr. Kauhan Henrique Bernardo, devidamente nomeado, conforme Portaria nº 003/2025 de 06 de janeiro de 2025.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2 Até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data limite fixada para apresentação das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

9.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) horas anteriores a data de abertura das propostas.

9.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do presente processo.

9.3.2 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidades insanáveis, de ofício ou por provocação.

9.3 - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, reembolso, restituição.

9.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

9.5 - A empresa vencedora, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais não poderá subcontratar os fornecimentos ou execução dos serviços licitados pelo MUNICÍPIO.

Lupércio/SP, 14 de novembro de 2025.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR, FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Decreto Municipal nº. 018/2024.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

“SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM ÔNIBUS DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DESLOCAMENTOS DOS PARTICIPANTES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO PARA ATIVIDADE RECREATIVA EM PRAIA”

1. DO OBJETO

1.1. Solicitamos abertura de **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ELETRÔNICA)** para contratação de **SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM ÔNIBUS DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DESLOCAMENTOS DOS PARTICIPANTES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO PARA ATIVIDADE RECREATIVA EM PRAIA**, oferecido através do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

ITEM	DATA	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	DESTINO
01	DE 27/11 À 01/12/2025	Locação de Ônibus de turismo com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros, atendendo às condições de segurança, conforto e acessibilidade pertinentes ao transporte de idosos. O veículo deverá ser do tipo semi-leito, equipado com banheiro, sistema de refrigeração (ar-condicionado), tomadas individuais ou entradas USB para recarga de dispositivos, geladeira ou compartimento refrigerado com fornecimento de água potável, descanso de pernas (apoio para pernas), além de conexão de internet Wi-Fi em funcionamento durante todo o percurso. Veículo com manutenção preventiva e corretiva em dia,	01	FLORIANÓPOLIS/SC

		com condutor devidamente habilitado e treinado para transporte de passageiros, conforme legislação vigente.		
--	--	---	--	--

1.2. Será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa viabilizar o transporte dos idosos atendidos pelo Centro de Convivência do Idoso para atividade socioeducativa em praia previamente definida, assegurando sua participação em ações de convivência, lazer e fortalecimento de vínculos, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e do Sistema Único de Assistência Social. A iniciativa promove o envelhecimento ativo, a inclusão social e o convívio comunitário, sendo imprescindível para garantir o acesso dos usuários às atividades planejadas e a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos previstos na Lei Orçamentária, para o exercício de 2025, a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

08 244 0251 2115 0000 / Fonte de Recurso: 0.01.00 / Ficha: 406 / Manutenção dos Projetos da 3ª Idade.

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica:

Conforme disposto no Art. 66 da Lei nº 14.133/21:

“A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.” – Art. 66 da Lei nº 14.133/21.

Deste modo, para a habilitação todos os licitantes, deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;)

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro dos contribuintes do Estado (quando for aquisição de produtos) e/ou Município (quando for prestação de serviços), sede da contratada;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

f) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

4.3. Qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

4.4. Documentos e certificado de autorização de transporte de passageiros, como:

4.4.1 Documentos obrigatórios da empresa:

- a) Termo de Autorização de Fretamento (TAF) emitido pela ANTT válido para transporte fretado de passageiros;
- b) Registro e Autorização da ARTESP para transporte intermunicipal no Estado de São Paulo;
- c) Comprovante de regularidade da empresa junto à ANTT e/ou ARTESP;
- d) Contrato Social ou documento equivalente que comprove a atividade de transporte coletivo de passageiros;
- e) Apólice de seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros, conforme normas regulatórias.

4.4.2 Documentos obrigatórios do veículo:

- a) Comprovante de cadastro e autorização do veículo junto à ANTT e/ou ARTESP.

- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado.
- c) Certificado de vistoria veicular referente à segurança e condições operacionais.
- d) Comprovante de seguro obrigatório (DPVAT ou equivalente) e seguro adicional para passageiros (se exigido pelas normas).
- e) Identificação externa conforme normas de fretamento (quando aplicável).

4.4.3 Documentos do(s) condutor(es):

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria adequada para transporte coletivo (Categoria D).
- b) Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

4.5. Além das condições estabelecidas neste Termo, os licitantes deverão responsabilizar-se pela documentação complementar e/ou que não estejam descritas neste termo, caso sejam solicitadas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da realização do serviço e mediante envio da Nota Fiscal, onde a mesma deverá conter o serviço executado, com suas descrições e quantitativos. Devendo ser enviada no e-mail compras@lupercio.sp.gov.br. Sendo assim obrigatório e de total responsabilidade da licitante o envio da Nota Fiscal.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2. Locais e datas de execução:

6.2.1. Os serviços deverão ser executados nas respectivas datas e locais, sendo:

Saída	Horário de Saída	Local de Saída:
27/11/2025	às 19h	Centro de Convivência do Idoso (Rua Nelson Ottoni Rezende nº 206 no Distrito de Santa Terezinha).
27/11/2025	às 19h30min	Rodoviária de Lupércio (Avenida Santo Inácio, s/ número).

Retorno	Horário	Local:
01/12/2025	às 08h	Rua: Dr. Antônio Prudente de Moraes, nº 331 – Canavieiras, Florianópolis-SC.

6.3. Responsável pela fiscalização do objeto:

6.3.1. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços, serão designados pelo(a) secretário(a) do setor solicitante, conforme item 10 deste termo.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo da contratação será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas.
- 8.2. A empresa vencedora deverá no tocante ao fornecimento do serviço objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- 8.3. Os custos com deslocamento de ida e volta fica por conta exclusivamente da contratada, inclusive custos como: pedágios, manutenções em geral e água potável.
- 8.4. Executar os serviços nos horários descritos neste Termo de Referência
- 8.5. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pela Contratante, esta prefeitura não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
- 8.6. A CONTRATADA deverá chegar com 01 (uma) hora de antecedência ao horário de saída, para ser feito o embarque dos passageiros.
- 8.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame.
- 8.8. Realizar o envio da Nota Fiscal via e-mail, conforme mencionado na seção 5.1 deste termo.
- 8.9. Cumprir com todas as obrigações contidas neste termo, e posteriormente em seu edital e minuta.
- 8.10. A Administração poderá solicitar outro veículo, caso o apresentado não esteja em conformidades com as descrições aqui apresentada. Devendo a empresa realizar a troca do veículo em até 01 (uma) hora a partir da reclamação.
- 8.11. A empresa deverá garantir o bom funcionamento do ar-condicionado, rede wi-fi, geladeira e tomadas durante toda a viagem de ida e de volta.
- 8.12. Em eventual ocorrência de falhas operacionais ou pane no veículo durante o percurso, caberá integralmente à empresa contratada promover, de forma imediata, a substituição do veículo, garantindo a continuidade do serviço e a segurança dos usuários. Diante da possibilidade de inviabilidade logística para deslocamento de outro veículo próprio até o local da ocorrência, a contratada deverá providenciar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, a subcontratação de veículo substituto, assegurando o atendimento tempestivo e adequado à demanda.
- 8.13. A empresa responsável pela prestação do serviço deverá comprovar sua regularidade para o transporte fretado de passageiros, apresentando toda a documentação exigida pelos órgãos reguladores competentes. A contratada deverá ainda comprovar que os veículos disponibilizados estão devidamente cadastrados e autorizados pelos referidos órgãos, atendendo às exigências legais de segurança, licenciamento, vistoria e habilitação para fretamento, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao secretário(a) da unidade solicitante, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ou designar servidores para a fiscalização:

SETOR	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social	Centro de Convivência do Idoso	Michele Benevides Menegucci

Lupércio, 14 de novembro de 2025.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

**DISPENSA DE VALOR, FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº.
14.133/2021 - Decreto Municipal nº. 018/2024**

**ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÃO
CONJUNTIVA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / CELULAR:

EMAIL:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE E
FRETAMENTO DE ÔNIBUS DESTINADO AO ATENDIMENTO DE
DESLOCAMENTO DOS PARTICIPANTES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO
IDOSO PARA ATIVIDADE RECREATIVA EM PRAIA.**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total Estimado da Contratação (R\$)				

Valor total global: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Declaramos ainda:

- I. INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na Dispensa Eletrônica nº 010/2025, que não foi declarada impedida de contratar com a Prefeitura do Município de Lupércio/SP;
- II. NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- III. ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- IV. TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL e de todas as condições de participação na Dispensa e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material e/ou prestação de serviço com qualidade, sob as penas da Lei.
- V. CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI. (SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório – Dispensas Eletrônica, realizado pela Prefeitura Municipal de Lupércio – S.P.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 000/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos 00 dias do mês de xxxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/0001-83, com endereço na Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileiro, agente político, portador do RG. Nº. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo (a) senhor (a) xxxxxxxxxxxx, RG nº. 00.000.000-0 e CPF/MF nº. 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Dispensa Eletrônica nº. 010/2025**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE E FRETAMENTO DE ÔNIBUS DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DESLOCAMENTO DOS PARTICIPANTES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO PARA ATIVIDADE RECREATIVA EM PRAIA..**”, que passa a ser integrante deste contrato.

1.2 – Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3 – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.4 – A prestação de serviços se dará nas quantidades, datas e prazos estipulados no Termo de Referência que originou o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES.

2.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

- 2.1.2 - Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- 2.1.3 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- 2.1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- 2.1.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o atender as necessidades do Município;
- 2.1.6 - A Contratada do contrato assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato;
- 2.1.7 - Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada;
- 2.1.8 – Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todas as despesas da viagem, tais como: combustíveis, pedágios, eventual hospedagem do motorista, alimentação do motorista, multas e qualquer tipo de manutenção com o veículo.
- 2.1.9 – É responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado no veículo.
- 2.1.10 – Em caso de acidentes a CONTRATADA será responsável pelas despesas hospitalares dos passageiros e locomoção até o seu destino de origem.
- 2.1.11 – É responsabilidade da CONTRATADA manter, durante todo o período de vigência contratual, apólice de seguro para objeto do contrato, a qual deverá cobrir danos materiais e corporais aos passageiros transportados.
- 2.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 2.2.1 - efetuar o pagamento ajustado;
- 2.2.2 - dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 2.2.3 - prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.
- 2.3. Dos DIREITOS:
- 2.3.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx).

4.1.1 – O valor correrá por conta da Funcional Programática:

- 02/ 0210/ 021002/ 08 241 0251 2115 0000/ 3.3.90.39.00/ 406 – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Assistência Social/ Assistência à Pessoa Idosa/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção dos Projetos da 3ª Idade/ Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – F.R. 0.01.00 – C.A. 510.000 – Assistência Social – Geral – Reserva Orçamentária nº 637 – R\$ 16.500,00.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados de a apresentação da nota fiscal e, quando for o caso, relatório mensal de serviços, referente aos itens/equipamentos e aceito definitivamente.

4.2.1 A nota fiscal deverá ser encaminhada no e-mail: compras@lupercio.sp.gov.br, sendo obrigatório e de total responsabilidade da contratada, o envio correto.

4.2.2 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.5 – Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o Município de Lupércio.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica designado como gestor(a) o(a) Secretário(a) Municipal do Bem-Estar Social, Sr(a). Michele Benevides Menegucci, portador(a) do CPF nº 311.690.878-84, pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento; permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, especialmente as seguintes:

- a) Contratação de pessoal a ser empregado pela CONTRATADA;
- b) Acidentes com o pessoal a ser empregado no serviço;
- c) Recolhimentos para a previdência social;
- d) Impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre o serviço;
- e) Imposto de renda sobre o contrato;
- f) Contribuição social da CONTRATADA e de seu pessoal.

5.7 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

5.8 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.2.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

6.2.4 – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.5 – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.2.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

6.2.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.2.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.2.11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.2.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.2.13 – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

6.2.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.2.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.2.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

6.2.17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.2.18 – descumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

6.2.19 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

6.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17;

6.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 – Judicial, nos termos da legislação;

6.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.3.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos ITENS 6.2.12 A 6.2.17, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

6.3.5.1 – Devolução de garantia;

6.3.5.2 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

6.3.5.3 – Pagamento do custo da desmobilização;

6.3.6 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6.3.7 - O contrato poderá ser suspenso ou cancelamento no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela teoria da imprevisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 90, § 2º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

7.3 – A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

7.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

7.5 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1 – Advertência;

7.6.2 – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.6.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7 – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.6.8.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 –O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

8.2 –E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lupércio, xx de xxxxxx de 2025.

CLEBER MENEGUCCI

CPF nº 301.916.598-94

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº 000.000.000-00

Contratada

MICHELE BENEVIDES MENEGUCCI

CPF nº 311.690.878-84

Gestor(a) do Contrato

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº 000.000.000-00

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE LUPÉRCIO

PROCESSO Nº 000/2025

CONTRATO Nº 000/2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: CLEBER MENEGUCCI

RESPONSÁVEL PELO ATO: CLEBER MENEGUCCI

INTERESSADO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (*) RICARDO RUIZ CAVENAGO - OAB/SP n. 256.599 / admjuridico@lupercio.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio, 00 de xxxxxxxxxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Assinatura: _____

CLEBER MENEGUCCI

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

Telefone(s) para contato: _____

E-mail institucional (se for o caso): _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.